

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de manutenção com recurso a mão de obra especializada de serralharia, para os diversos edifícios e equipamentos municipais do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção com recurso a mão de obra especializada de serralharia, para os diversos edifícios e equipamentos municipais do Município de Vila Nova de Gaia** de acordo com as especificações técnicas definidas.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento inicia a sua vigência na data da sua outorga é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos ou até se mostrar esgotado o montante de 45.000,00€ para a prestação de serviços e de 25.000,00€ para o fornecimento bens, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido algum dos valores aí previstos, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é de 70.000,00€ valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, o qual tem a seguinte divisão pelos seguintes preços base parciais:

- a) Para o fornecimento bens: 25.000,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) Para os serviços de manutenção: 45.000,00€, cujo preço base unitário de mão de obra/hora (que inclui deslocação e no mínimo 2 pessoas) é de 50,00€, valores ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os valores ponderados obtidos através dos

custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, caso se manifeste necessário ao longo do decorrer do contrato
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos que lhe forem requisitados
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor/ prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor/ prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o fornecedor / prestador deve ser pago pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, a que o fornecedor/prestador se vincula durante a vigência do

contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço contratual resultará do somatório *i)* do preço unitário hora por intervenção adjudicado para os serviços de manutenção e assistência técnica multiplicado pelo número de horas de serviços de manutenção e assistência técnica efetivamente prestados (até se atingir um limite máximo de 45.000.00€, excluindo o IVA), com *ii)* os preços unitários adjudicados pelos materiais objeto do contrato a celebrar multiplicados pelo número de materiais efetivamente fornecidos (até se atingir um valor máximo de 25.000.00€, excluindo o IVA).

3 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos encargos e despesas, tais como custos com deslocação de pessoal aos locais a intervencionar, todos os meios técnicos para execução das tarefas e outros cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Não haverá lugar a revisão de preços.

5 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

6 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico

faturas@cm-gaia.pt , devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã o da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor/prestador de serviços.
- 5 - O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em ser entregues nos locais identificados a intervencionar pelo adjudicatário, nos horários previstos das 9:00h às 18:00h.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos e de todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª- Objeto da prestação de serviço

O presente procedimento de aquisição de serviços de manutenção com recurso a mão de obra especializada de serralharia para os diversos edifícios e equipamentos municipais do Município de Vila Nova de Gaia, por um prazo de 3 anos ou até o montante se demonstrar esgotado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, visa assegurar as tarefas de manutenção corretiva necessárias a serem executadas no âmbito da serralharia civil em equipamentos desportivos e escolares municipais, edifícios diversos e espaço público, cuja manutenção esteja sob responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 26.ª- Ações de Manutenção

- 1 O prestador de serviços realizará as tarefas de manutenção corretiva necessárias de acordo com as necessidades específicas para cada intervenção.
- 2 Das ações específicas entende-se:
 - a) Pelo valor de mão-de-obra para uma equipa de dois homens estão incluídos trabalhos tais como:
 - i) Reparação/substituição de caixilharias, incluindo se for caso disso a aplicação de envidraçados;
 - ii) Reparação/substituição de elementos vários em perfis de ferro em guarda corpos, rampas, degraus, portas e outros;

- iii) Reparação/substituição de grades e redes de vedação;
- iv) Reparação/substituição de portas em vidro temperado;
- v) Reparação/substituição de painéis de policarbonato ou chapa ondulada;
- vi) Substituição de ferragens e acessórios.
- vii) Os materiais de acabamento mencionados na alínea anterior, mediante o tipo e necessidades de intervenção, poderão estar sujeitos ao previsto nos n.ºs 5 e 6 cláusula 8ª.

3 – O Município obriga-se a informar atempadamente o prestador de serviço, num prazo não inferior a 24 horas, dos locais e das necessidades de intervenção, para que o mesmo proceda à execução das tarefas necessárias no âmbito da prestação de serviço.

4 – O preço unitário valor/hora adjudicado será contabilizado desde a hora de chegada ao local a intervir até à hora de saída e /ou término do trabalho. Assim, para cada intervenção, o prestador/ fornecedor apresentará ao gestor de contrato a listagem dos materiais utilizados à execução das tarefas, bem como um comprovativo do número de horas que foram necessárias para a sua execução: “F02 FICHA DE ATIVIDADE DE ENTIDADES EXTERNAS”. Esse documento deverá ser **sempre** validado por pessoa que esteja afeta ao Município ou responsável pelo referido equipamento que esteja presente no local de intervenção (com assinatura legível e indicação do nome do funcionário).

Cláusula 27.ª- Materiais

- 1 A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados e acessórios de acordo com lista de materiais anexa, não sendo o respetivo custo incluído no valor hora apresentado.
- 2 Os referidos materiais e consumíveis serão faturados à entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.
- 3 Poderão ainda ser fornecidos materiais, não constantes dessa listagem, nos exatos termos constantes nos n.ºs 5 e 6 cláusula 8ª.

Cláusula 28.ª- Meios Humanos

Todas as tarefas a realizar no âmbito da prestação de serviços deverão ser executadas sempre por uma equipa constituída no mínimo de 2 elementos.

Cláusula 29.ª- Meios Técnicos e deslocação

Nos termos do número 2 da cláusula 8ª, o prestador de serviços deverá garantir todo o material / equipamento necessário às especificidades desta prestação de serviços, bem como equipamento para realização de ensaios quando necessários e respetivas deslocações.

Cláusula 30.ª- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

- 1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
- 2- Aquando da assinatura do contrato o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 31.ª- Gestão de Resíduos

- 1 – O prestador de serviços deverá encaminhar corretamente os resíduos produzidos no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento.

Anexo I
Listagem de bens a fornecer e serviços a prestar

Código	Bens a Fornecer e serviços a prestar	Unidad e
1	Caixilharias	
1.1	CAIXILHARIAS DE ALUMÍNIO DE BATENTE	
1.1.1	Sem rotura térmica	
1.1.1.1	Fornecimento de caixilharia de alumínio de batente convencional, com aro fixo ou movel de 40mm, tipo "Série 10.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	
1.1.1.1.1	Vãos fixos	m2
1.1.1.1.2	De abrir	m2
1.1.1.1.3	Oscilo-batente	m2
1.1.1.2	Fornecimento de caixilharia de alumínio de batente de câmara europeia, com aro fixo de 40mm e aro movel de 47mm, do tipo "Série 12.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	
1.1.1.2.1	Vãos fixos	m2
1.1.1.2.2	De abrir	m2
1.1.1.2.3	Oscilo-batente	m2
1.1.1.3	Fornecimento de caixilharia de alumínio de batente de câmara europeia, com aro fixo de 50mm e aro movel de 57mm, tipo "Série 13.000 S" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	
1.1.1.3.1	Vãos fixos	m2
1.1.1.3.2	De abrir	m2
1.1.1.3.3	Oscilo-batente	m2
1.1.2	Com rotura térmica	
1.1.2.1	Fornecimento de caixilharia de alumínio de batente com rotura de ponte térmica, de câmara europeia com aro fixo de 45mm e aro movel de 52mm, tipo "Série 14.100" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	
1.1.2.1.1	Vãos fixos	m2
1.1.2.1.2	De abrir	m2
1.1.2.1.3	Oscilo-batente	m2

3		
1.1.2.2	Fornecimento de caixilharia de alumínio de batente com rotura de ponte térmica, de câmara europeia com aro fixo de 55mm e aro movel de 62mm, tipo "Série 14.200" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	
1.1.2.2.1	Vãos fixos	m2
1.1.2.2.2	De abrir	m2
1.1.2.2.3	Oscilo-batente	m2
1.2	CAIXILHARIAS DE ALUMÍNIO DE CORRER	
1.2.1	Sem rotura térmica	
1.2.1.1	Fornecimento de caixilharia de alumínio, sistema de correr convencional, com aro fixo de 72mm e aro movel de 23,5 ou 27,5mm, tipo "Série N 21.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	m2
1.2.1.2	Fornecimento de caixilharia de alumínio, sistema de correr horizonte, com aro fixo de 84mm e aro movel de 33mm, tipo "Série N 22.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	m2
1.2.1.3	Fornecimento de caixilharia de alumínio, sistema de correr convencional, com aro fixo de 95,5 ou 136mm e aro movel de 36mm, tipo "Série N 23.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	m2
1.2.2	Com rotura térmica	
	Fornecimento de caixilharia de alumínio, de sistema de correr com rotura de ponte térmica perimetral, com aro fixo de 61 ou 108,5mm e aro movel de 36mm, tipo "Série 24.000" da Navarra ou equivalente, produtos em acetinado ou termolacado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação, vedação e bom funcionamento	m2
2	ELEMENTOS VÁRIOS EM FERRO	
2.1	Elementos vários em perfis de ferro para guarda corpos, rampas, degraus, ou outros: Fornecimento de perfis, barras e chapas metálicos (Fe 430 - S275) , incluindo decapagem ao grau Sa 2 1/2 de acordo com a norma ISO 8501-1, devidamente metalizados, incluindo contraventamentos, esquadros de reforço, placas de amarração, de ligação ao suporte, chumbadouros, parafusos, buchas tipo "Hilti", ou equivalente, argamassa não retrátil para nivelamento, chapas de reforço e ligações soldadas e aparafusadas, preparação da superfície e pintura final, carga, transporte e descarga de todos os materiais e dos produtos sobantes para vazadouro(da responsabilidade do adjudicatário) .	kg
2.2	Fornecimento de porta de 1 folha em ferro em perfis tubulares metálicos 30x30, chapeada em ambas as faces, devidamente metalizados, incluindo ferragens, fechos e demais acessórios, fornecimento e preparação de materiais, todos os meios de fixação e ligação de peças (no mesmo material), demais acessórios, preparação da superfície e pintura final, carga, transporte e descarga de todos os materiais e dos produtos sobantes para vazadouro(da responsabilidade do adjudicatário).	m2
2.3	Fornecimento de porta de 1 folha em ferro em perfis tubulares metálicos 40x40, chapeada em ambas as faces, devidamente metalizados, incluindo ferragens, fechos e demais acessórios, fornecimento e preparação de materiais, todos os meios de fixação e ligação de peças (no mesmo material), demais acessórios, preparação da superfície e pintura final, carga, transporte e descarga de todos os materiais e dos produtos sobantes para vazadouro (da responsabilidade	m2

	do adjudicatário).	
3	VEDAÇÕES	
3.1	Fornecimento de grades de vedação exterior, em perfis metálicos , com 1,50m de altura, do tipo das que são utilizadas no concelho de Vila Nova de Gaia. O gradeamento é constituído por perfis de ferro normalizados e metalizados a quente, em painéis de 3m de comprimento e 1,5m de altura, constituído por perfil T (70.70.8) nos topos, cantoneiras (30.30.3) afastadas de 0,12m, perfil U (duas unidades com 40.20.5) colocados ao longo dos 3m de comprimento e afastados 0,25m do muro e 0,25m do topo do gradeamento, incluindo ferragens, acessórios de fixação ao muro existente, trabalhos de preparação das superfícies e pintura final, carga, transporte e descarga de materiais e de produtos sobantes para vazadouro (da responsabilidade do adjudicatário).	m2
3.2	Fornecimento de vedação do tipo "Nylofor 3D" da Betafance , ou equivalente, com postes quadrados com 2,60 mts de altura, incluindo todos os materiais à sua instalação, nomeadamente para o enchimento com betão a envolver os postes dos caboucos das fundações (0,25x0,25x0,50mts), fixações dos painéis com 2,03 mts de altura, tratamento das zonas de corte e demais materiais necessários, carga, transporte e descarga de todos os materiais e de produtos sobantes para vazadouro (da responsabilidade do adjudicatário).	m2
3.3	Fornecimento de vedação do tipo "Nylofor 2D" da Betafance , ou equivalente, com postes quadrados com 2,60 mts de altura, incluindo todos os materiais à sua instalação, nomeadamente para o enchimento com betão a envolver os postes dos caboucos das fundações (0,25x0,25x0,50mts nos postes verticais e 0,35x0,35x0,60mts nos inclinados) fixações dos painéis com 2,03 mts de altura, tratamento das zonas de corte e demais materiais necessários, carga, transporte e descarga de todos os materiais e de produtos sobantes para vazadouro (da responsabilidade do adjudicatário).	m2
3.4	Fornecimento de portões em rede , giratórios duplos do tipo "Nylofor 2D" da Betafance, ou equivalente, com estrutura em tubos de secção quadrada com 60x60 mm com painel soldado do tipo "Nylofor 2D" da Betafance, ou equivalente, com 2,03 mts de altura, incluindo todos os materiais à sua instalação, nomeadamente para o enchimento com betão a envolver os postes dos caboucos das fundações (0,30x0,30x0,50mts), dobradiças reguláveis, fechadura de segurança ajustável, ferrolhos de fixação ao chão em aço inoxidável, carga, transporte e descarga de todos os materiais e de produtos sobantes para vazadouro (da responsabilidade do adjudicatário), nas seguintes dimensões:	
3.4.1	3,0 metros de largura	m2
3.4.2	4,0 metros de largura	m2
3.4.3	5,0 metros de largura	m2
3.4.4	6,0 metros de largura	m2
4	VIDROS	
4.1	Vidros duplos em caixilharias	
4.1.1	Fornecimento de vidro duplo standard , conjunto constituído por vidro exterior Float incolor de 4 mm, caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 10 mm, e vidro interior Float incolor de 4 mm de espessura, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2

4.1.2	Fornecimento de vidro duplo standard , conjunto constituído por vidro exterior Float incolor de 5 mm, caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 10 mm, e vidro interior Float incolor de 5 mm de espessura, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.3	Fornecimento de vidro duplo standard , conjunto constituído por vidro exterior Float incolor de 5 mm, caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior Float incolor de 6 mm de espessura, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.4	Fornecimento de vidro duplo temperado , de baixa emissividade térmica e segurança (laminado), conjunto constituído por vidro exterior temperado de cor azul 6 mm caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior laminado de baixa emissividade térmica 4+4 mm composto por dois vidros de 4 mm, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.5	Fornecimento de vidro duplo temperado , de baixa emissividade térmica e segurança (laminado), conjunto constituído por vidro exterior temperado de cor azul 5 mm caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior laminado de baixa emissividade térmica 4+4 mm composto por dois vidros de 4 mm, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.6	Fornecimento de vidro duplo temperado, de baixa emissividade térmica e segurança (laminado) , conjunto constituído por vidro exterior temperado de cor azul 6 mm caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior laminado de baixa emissividade térmica 4+4 mm composto por dois vidros de 4 mm, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.7	Fornecimento de vidro duplo temperado de controlo solar + segurança (laminado) , conjunto constituído por vidro exterior temperado, de controlo solar, cor azul de 6 mm, caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior laminado incolor de 3+3 mm de espessura composto por dois vidros de 3 mm, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.1.8	Fornecimento de vidro duplo temperado de controlo solar + segurança (laminado) , conjunto constituído por vidro exterior temperado, de controlo solar, cor azul de 6 mm, caixa de ar desidratada com perfil separador de alumínio e dupla vedação perimetral, de 12 mm, e vidro interior laminado incolor de 4+4 mm de espessura composto por dois vidros de 3 mm, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2	Vidros simples em caixilharias	
4.2.1	Fornecimento de vidro polido incolor, 4 mm , incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor (não acrílico) para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.2	Fornecimento de vidro polido incolor, 5 mm , incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2

4.2.3	Fornecimento de vidro polido incolor, 6 mm , incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.4	Fornecimento de vidro polido incolor, 8 mm , incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.5	Fornecimento vidro polido incolor, 10 mm , incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.6	Fornecimento de vidro de silicato sodo cálcico temperado, incolor, de 10 mm de espessura, classificação de prestações 1C1, segundo EN 12600, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.7	Fornecimento de vidro de silicato sodo cálcico temperado, incolor, de 8 mm de espessura , classificação de prestações 1C1, segundo EN 12600, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.8	Fornecimento de vidro laminado de segurança , composto por dois vidros de 4 mm de espessura unidos com dois filmes incolores de polivinil butiral, de 0,38 mm de espessura cada um, classificação de prestações 1B1, segundo EN 12600, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.9	Fornecimento de vidro laminado de segurança , composto por dois vidros de 5 mm de espessura unidos com dois filmes incolores de polivinil butiral, de 0,38 mm de espessura cada um, classificação de prestações 1B1, segundo EN 12600, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2.10	Fornecimento de vidro laminado de segurança , composto por dois vidros de 6 mm de espessura unidos com dois filmes incolores de polivinil butiral, de 0,38 mm de espessura cada um, classificação de prestações 1B1, segundo EN 12600, incluindo calços de apoio perimetrais e laterais, silicone sintético incolor para vedação a frio, compatível com o material suporte e bites.	m2
4.2	Portas em vidro temperado	m2
4.2.1	Fornecimento de porta de batente de vidro temperado incolor, de 10 mm de espessura. Incluindo dobradiças e pontos de giro, de aço inoxidável AISI 304.	m2
4.2.2	Fornecimento de porta pivotante de vidro temperado incolor, de 10 mm de espessura. Incluindo ferragens adequadas ao bom funcionamento em aço inoxidável AISI 304.	m2
4.2.3	Fornecimento de mola para porta de vidro temperado , de aço inoxidável AISI 304, para encastrar no pavimento	un.
4.2.4	Fornecimento de divisória de vidro temperado incolor, de 10 mm de espessura . Incluindo ferragens de fixação em aço inoxidável AISI 304.	m2
4.2.5	Fornecimento de divisória de vidro temperado laminado incolor, de 10+10 mm de espessura . Incluindo ferragens de fixação em aço inoxidável AISI 304.	m2
4.2.6	Fornecimento de divisória de vidro temperado laminado incolor, de 8+8 mm de espessura . Incluindo ferragens de fixação em aço inoxidável AISI 304.	m2
5	OUTROS	
5.1	Fornecimento de Painel de Policarbonato alveolar do tipo "Akyver Suntype" (com proteção UV na face exterior), face plana, incolor , da "Sotecnisol" ou equivalente, incluindo todas as fixações e acessórios, de acordo com indicações do fabricante e que garantam o seu correto funcionamento, incluindo vedações, ferragens e demais acessórios, carga, transporte e descarga de materiais:	
5.1.1	Painel de 8mm de espessura	m2
5.1.2	Painel de 10mm de espessura com dupla parede	m2

5.1.3	Painel de 10mm de espessura com 4 paredes	m2
5.1.4	Painel de 16mm de espessura com 7 paredes	m2
5.1.5	Painel de 25mm de espessura com 7 paredes	m2
5.1.6	Painel de 32mm de espessura com 8 paredes	m2
5.2	Fornecimento de Painel de Policarbonato alveolar do tipo "Carbolit" (com proteção UV na face exterior), face plana, incolor ou colorida , da "Sotecnisol" ou equivalente, incluindo todas as fixações e acessórios, de acordo com indicações do fabricante e que garantam o seu correto funcionamento, incluindo vedações, ferragens e demais acessórios, carga, transporte e descarga de materiais:	
5.2.1	Painel de 6mm	m2
5.2.2	Painel de 8mm	m2
5.2.3	Painel de 10mm	m2
5.2.4	Painel de 16mm	m2
5.3	Fornecimento de Chapa ondulada alveolar de dupla parede , perfil 177/51 (com proteção UV na face exterior), incolor ou colorida, da "Sotecnisol" ou equivalente, fornecidas com as extremidades termosoldadas, incluindo todas as fixações e acessórios, de acordo com indicações do fabricante e que garantam o seu correto funcionamento, incluindo vedações, ferragens e demais acessórios, montagem e desmontagem de equipamentos necessários à sua colocação, carga, transporte e descarga de materiais:	
5.3.1	4 mm de espessura e 6 ondas	m2
5.3.2	4 mm de espessura e 7 ondas	m2
5.3.3	6 mm de espessura e 5 ondas	m2
5.3.4	6 mm de espessura e 6 ondas	m2
5.3.5	6 mm de espessura e 7 ondas	m2
5.4	Fornecimento de Painel de Policarbonato tipo "Thermoclear Plus LT2UV/RS" da "Lexan thermoclear" ou equivalente, podendo ser fornecido em várias cores, em placas de 2100mm, incluindo perfis de alumínio à cor natural, acessórios de fixação em aço inox, fita de alumínio porosa para vedação do topo inferior e do topo superior do policarbonato, demais acessórios de fixação e vedação, ferragens, carga, transporte e descarga de materiais	
5.4.1	Painel de 6mm de espessura e parede dupla	m2
5.4.2	Painel de 8mm de espessura e parede dupla	m2
5.4.3	Painel de 10mm de espessura e parede tripla	m2
5.4.4	Painel de 10mm de espessura e 5 paredes	m2
5.4.5	Painel de 16mm de espessura com parede tripla e estrutura em X	m2
5.4.6	Painel de 20mm de espessura e 5 paredes e estrutura em X	m2
5.4.7	Painel de 25mm de espessura com 6 paredes	m2
5.4.8	Painel de 32mm de espessura com 5 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1250mm	m2
5.4.9	Painel de 40mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.4.10	Painel de 45mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.4.11	Painel de 50mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2

5.5	Fornecimento de Pannel de Policarbonato tipo "Thermoclear SunXP LT2XP/RS" da "Lexan thermoclear" ou equivalente, podendo ser fornecido em várias cores, em placas de 2100mm, incluindo perfis de alumínio à cor natural, acessórios de fixação em aço inox, fita de alumínio porosa para vedação do topo inferior e do topo superior do policarbonato, demais acessórios de fixação e vedação, ferragens, carga, transporte e descarga de materiais	
5.5.1	Painel de 6mm de espessura e parede dupla	m2
5.5.2	Painel de 8mm de espessura e parede dupla	m2
5.5.3	Painel de 10mm de espessura e parede tripla	m2
5.5.4	Painel de 10mm de espessura e 5 paredes	m2
5.5.5	Painel de 16mm de espessura com parede tripla e estrutura em X	m2
5.5.6	Painel de 20mm de espessura e 5 paredes e estrutura em X	m2
5.5.7	Painel de 25mm de espessura com 6 paredes	m2
5.5.8	Painel de 32mm de espessura com 5 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1250mm	m2
5.5.9	Painel de 40mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.5.10	Painel de 45mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.5.11	Painel de 50mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.6	Fornecimento e colocação de Painel de Policarbonato tipo "Thermoclear Solar Control 2UVIR/RS" da "Lexan thermoclear" ou equivalente, podendo ser fornecido em várias cores, em placas de 2100mm, incluindo perfis de alumínio à cor natural, acessórios de fixação em aço inox, fita de alumínio porosa para vedação do topo inferior e do topo superior do policarbonato, demais acessórios de fixação e vedação, ferragens, carga, transporte e descarga de materiais	
5.6.1	Painel de 6mm de espessura e parede dupla	m2
5.6.2	Painel de 8mm de espessura e parede dupla	m2
5.6.3	Painel de 10mm de espessura e parede dupla	m2
5.6.4	Painel de 10mm de espessura e 5 paredes	m2
5.6.5	Painel de 16mm de espessura com parede tripla e estrutura em X	m2
5.6.6	Painel de 20mm de espessura e 5 paredes e estrutura em X	m2
5.6.7	Painel de 32mm de espessura com 5 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1250mm	m2
5.6.8	Painel de 40mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.6.9	Painel de 45mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.6.10	Painel de 50mm de espessura com 9 paredes e estrutura em X e de largura máxima de 1200mm	m2
5.7	Fornecimento e colocação de Painel de Policarbonato tipo "Thermoclick LTC404x4000" da "Lexan thermoclear" ou equivalente, podendo ser fornecido em várias cores, em placas de 500mm aproximadamente, incluindo perfis de alumínio à cor natural, acessórios de fixação em aço inox, fita de alumínio porosa para vedação do topo inferior e do topo superior do policarbonato, demais acessórios de fixação e vedação, ferragens, carga, transporte e descarga de materiais	m2
5.8	Dobradiças	
5.8.1	Dobradiça de aluminio 2 abas	un.
5.8.1.1	Dobradiça de aluminio de entalhar	un.
5.8.1.2	Dobradiça de aluminio deslizante 2 abas	un.

5.8.1.3	Dobradiça com balanço	un.
5.8.1.4	Dobradiça com balanço tripla	un.
5.8.1.5	Dobradiça alumínio lacado	un.
5.8.2	Dobradiça alumínio lacado com avanço	un.
5.8.2.1	Dobradiça alumínio tripla	un.
5.8.2.2	Dobradiça alumínio tripla com avanço	un.
5.8.2.3	Dobradiça Leme	un.
5.8.2.4	Dobradiça soldar com eixo torneado	un.
5.9	Fechaduras	
5.9.1	Fechadura caixão T/Yall C/fixo	un.
5.9.2	Fechadura de embutir P/puxador T/Yall	un.
5.9.3	Fechadura embutir cruz	un.
5.9.4	Fechadura porta de gás triangular	un.
5.9.5	Fechadura para portão/porta de correr	un.
5.10	Acessórios Fechadura	
5.10.1	Canhão T/Yall	un.
5.10.2	Espelho P/Puxador	un.
5.10.3	Canhão de segurança	un.
5.11	Puxadores	
5.11.1	Puxador alumínio lacado	un.
5.11.2	Puxador bola	un.
5.11.3	Puxadores lacados tipo Asa	un.
6	Mão de obra	
6.1	Valor de mão-de-obra / hora / deslocação / equipa	hr.